



**REGULAMENTO  
DA  
COMISSÃO DE GOVERNO SOCIETÁRIO**

**NOS, SGPS, S.A.**



O presente instrumento regulamenta o exercício de competências e deveres, e o funcionamento, da Comissão de Governo Societário da NOS SGPS S.A. ("Sociedade") em complemento do disposto na lei, no Contrato de Sociedade, no Código de Ética da Sociedade e tendo em consideração as recomendações aplicáveis do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance.

#### **ARTIGO 1.º** **Composição**

A Comissão de Governo Societário é constituída por um máximo de 5 membros e um mínimo de 2 membros, designados pelo Conselho de Administração de entre os seus elementos, a quem caberá também designar o seu Presidente.

#### **ARTIGO 2.º** **Mandato**

O mandato dos membros da Comissão de Governo Societário coincide com o mandato do Conselho de Administração e a cessação antecipada de um membro como membro do Conselho de Administração implica também a cessação do mandato enquanto membro desta Comissão.

#### **ARTIGO 3.º** **Objetivos**

São objetivos da Comissão de Governo Societário:



- a) Assistir e apoiar o Conselho de Administração no desempenho da sua função de supervisão da atividade social em matéria de governo societário, regras de conduta e responsabilidade social;
- b) Estudar, propor e recomendar a adoção pelo Conselho de Administração das políticas, regras e procedimentos necessários ao cumprimento do disposto no presente Regulamento, nas disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis, bem como nas recomendações, padrões e melhores práticas, nacionais e internacionais, nas matérias referidas na alínea anterior;
- c) Desempenhar quaisquer outras competências ou responsabilidades que o Conselho de Administração venha a delegar na Comissão de Governo Societário.

#### **ARTIGO 4.º**

#### **Competências e Responsabilidades**

1. Para efeitos da prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete à Comissão de Governo Societário, em geral, assistir o Conselho de Administração:
  - a) No aperfeiçoamento do modelo de governo e de fiscalização da Sociedade, da respetiva estrutura organizativa e dos princípios e práticas de governo por que aquela se regerá;
  - b) Na elaboração e implementação de normas de conduta, destinadas a impor a observância das disposições aplicáveis e de rigorosos princípios éticos e deontológicos, no desempenho das funções atribuídas aos membros dos órgãos sociais e colaboradores da Sociedade;
  - c) Na definição das linhas orientadoras das políticas da Sociedade que visem contribuir para a prossecução de objetivos de responsabilidade social e sustentabilidade.
2. Para o desempenho das suas competências quanto ao modelo de governo e supervisão da Sociedade, cabe à Comissão de Governo da Sociedade, em particular:



- a) Diligenciar o integral cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, das recomendações e boas práticas, relativos ao modelo de governo da Sociedade;
- b) Diligenciar a adoção de princípios e práticas de governo pela Sociedade, em matérias como:
  - i. A estrutura, competências e funcionamento dos órgãos sociais, comissões internas e respetiva articulação interna;
  - ii. Os requisitos quanto a qualificações, experiência, incompatibilidades e independência aplicáveis aos membros dos órgãos de administração e fiscalização;
  - iii. Mecanismos eficientes de desempenho de funções pelos membros não executivos do órgão de administração;
  - iv. O exercício de direito de voto, representação e tratamento igualitário dos acionistas;
  - v. Prevenção de conflitos de interesses;
  - vi. O Regime de atuação dos executivos e do exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.
  - vii. A transparência do governo societário, da informação a divulgar ao mercado e das relações com os investidores e demais *stakeholders*.
- c) Elaborar anualmente um relatório a submeter ao Conselho de Administração relativamente à fiscalização e avaliação dos seguintes aspetos:
  - i. Estrutura, princípios e práticas de governo societário da Sociedade;
  - ii. Eficiência e desempenho global do Conselho de Administração e das respetivas comissões internas;
  - iii. Eficácia do sistema de governo societário e medidas adequadas ao respetivo aperfeiçoamento.
- d) Em colaboração com a Comissão de Nomeações e Avaliações, definir os critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção



ao do género, de forma a possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.

3. Para o desempenho das suas competências quanto à adoção e implementação de normas de conduta, cabe à Comissão de Governo da Sociedade, em particular:
  - a) Aperfeiçoar e atualizar o Código de Ética da Sociedade e apresentar ao Conselho de Administração as propostas que entenda convenientes para o efeito;
  - b) Propor ao Conselho de Administração as medidas que se lhe afigurem adequadas ao desenvolvimento de uma cultura de empresa e de ética profissional no seio do Sociedade;
  - c) Propor a aprovação de normas de conduta específicas, em matérias como o tratamento e divulgação de informação financeira, ou noutras áreas em que se justifique a adoção de normas de conduta com um âmbito de aplicação objetivo ou subjetivo específico;
  - d) Promover e fiscalizar, nos diversos níveis hierárquicos, o efetivo cumprimento do Código de Ética da Sociedade e das demais normas de conduta que venham a ser aprovadas pela Sociedade.
  - e) Analisar e aconselhar o Conselho de Administração quanto à forma de assegurar o fluxo adequado e atempado da informação necessária ao exercício das competências legais e estatutárias de todos os órgãos e comissões da Sociedade, em particular das suas atas e convocatórias.
4. Para o desempenho das suas competências quanto à prossecução de políticas de responsabilidade social e sustentabilidade, cabe à Comissão de Governo da Sociedade, em particular, propor as linhas orientadoras das políticas de responsabilidade social e sustentabilidade da Sociedade, incluindo, entre outros, princípios e valores de salvaguarda dos interesses dos clientes, de solidariedade social e de proteção ambiental.
5. A Comissão de Governo da Sociedade deverá, ainda, colaborar na elaboração do Relatório Anual sobre o Governo da Sociedade nas matérias da sua competência.



6. Para o desempenho das atribuições referidas nos números anteriores, a Comissão de Governo da Sociedade poderá, para o efeito estrito do exercício das suas funções, e com respeito pelos limites legais aplicáveis, ter acesso à documentação produzida pelos restantes órgãos e comissões da Sociedade, podendo solicitar qualquer informação e esclarecimentos que entenda necessários quer aos membros de tais órgãos e comissões, quer a colaboradores da Sociedade.

**ARTIGO 5.º**  
**Reuniões e Deliberações**

1. A Comissão de Governo Societário reúne ordinariamente uma vez por ano e sempre que seja convocada por iniciativa do respetivo Presidente ou por qualquer dos seus membros.
2. As reuniões da Comissão de Governo Societário deverão ser convocadas no mínimo, com cinco dias de antecedência, com menção expressa dos assuntos sobre os quais cada reunião versará. A ordem de trabalhos e documentos de suporte às reuniões deverão ser remetidos, no mínimo, com três dias de antecedência à data da reunião.
3. A Comissão de Governo Societário considera-se validamente constituída e em condições de deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
4. Os membros da Comissão de Governo Societário podem fazer representar-se nas suas reuniões por qualquer um dos restantes membros, mediante carta dirigida ao Presidente da Comissão. Nenhum dos membros da Comissão de Governo Societário pode representar mais do que um dos respetivos membros.
5. É admitido voto por correspondência ou por procuração nas reuniões da Comissão de Governo Societário.



6. Os membros da Comissão de Governo Societário poderão estar presentes nas suas reuniões através de meios telemáticos, devendo a Sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

7. As reuniões da Comissão de Governo Societário serão presididas pelo seu Presidente e nas suas faltas ou impedimentos pelo membro que o Presidente tiver designado para o efeito, ou, não tendo havido designação, pelo membro que venha a ser designado pela maioria dos restantes membros.

8. As deliberações da Comissão de Governo Societário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

9. As deliberações tomadas e as declarações de voto no âmbito das reuniões da Comissão de Governo Societário serão registadas em ata, elaborada pelo Secretário de Sociedade ou o seu Suplente, a qual será assinada por todos os membros da Comissão que estejam presentes na reunião, e disponibilizada aos restantes órgãos e comissões da Sociedade.

10. Para efeitos de desempenho das suas competências e responsabilidades a Comissão de Governo Societário pode convocar para participar nas suas reuniões os membros dos Órgãos Sociais, colaboradores ou consultores da Sociedade.

#### **ARTIGO 6.º**

#### **Deveres dos membros da Comissão de Governo Societário**



1. Sem prejuízo dos respectivos deveres e responsabilidades previstos em disposição legal ou regulamentar ou nos Estatutos da Sociedade, cada membro da Comissão de Governo Societário deve pautar a sua atuação por padrões de cuidado, diligência profissional e lealdade.
2. No exercício das suas atribuições e competências, são ainda aplicáveis aos membros da Comissão de Governo Societário os deveres previstos no Regulamento do Conselho de Administração, em particular referentes a confidencialidade e conflitos de interesses.

#### **Artigo 7.º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento foi aprovado em reunião do Conselho de Administração de 9 de maio de 2019 e entra imediatamente em vigor.